

## **JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

### **1. INTRODUÇÃO**

Versam os autos sobre procedimento para Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço artístico (show musical) da cantora **VIVIANE BATIDÃO**, para integrar a programação oficial do Aniversário de Ananindeua.

A referida contratação tem por objetivo suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura no tocante à realização de um evento de grande porte, capaz de mobilizar a população e fomentar a cultura local através do ritmo "Tecn melody". A escolha da artista justifica-se por sua consagração pública e capacidade de atração de público, essenciais para o êxito das festividades.

### **2. METODOLOGIA DE AFERIÇÃO E FORMAÇÃO DO PREÇO**

Tratando-se de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação fundamentada na consagração de profissional do setor artístico (**Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**), a formação do preço não segue a lógica da disputa concorrencial (menor preço global), dada a natureza personalíssima do objeto e a inviabilidade de comparação objetiva entre artistas distintos.

Neste cenário, a justificativa de preço adota a metodologia prevista no Art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que determina a comprovação de que os preços propostos estão em conformidade com os praticados pelo próprio contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza (outros shows de mesmo porte).

### **3. ANÁLISE DE COMPOSIÇÃO E ECONOMICIDADE**

O valor global de **R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)** para a contratação da empresa VIVIANE BATIDAO SHOWS LTDA foi analisado sob a ótica da transparência e do detalhamento de custos, conforme exigência do Art. 94, § 2º da Nova Lei de Licitações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**PROCESSO Nº 16.242/2025 - SECULT**

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL UNITÁRIO (R\$)
1	Cachê artístico	R\$ 159.705,00
2	Cachê equipe	R\$ 35.500,00
3	Transporte	R\$ 20.795,00
4	Imposto	R\$ 54.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 270.000,00</b>

### **3.1. Razoabilidade dos Custos**

A vantajosidade econômica é evidenciada ao se decompor os custos. O valor do cachê líquido reflete o patamar de mercado da artista, considerada uma das maiores expoentes da música paraense atual. Os custos logísticos (Item 3) e de equipe (Item 2) são compatíveis com a movimentação de uma estrutura de banda profissional para um show de grande porte (01h30min de duração), assegurando a qualidade da apresentação sem onerar a Administração com custos ocultos.

### **3.2. Comparabilidade com o Mercado Público**

A contratada acostou aos autos Notas Fiscais e contratos firmados com outros entes da Administração Pública e/ou setor privado em eventos de mesma natureza, comprovando que o valor global de R\$ 270.000,00 é coerente com sua tabela de cachês usualmente praticada no mercado para datas festivas e eventos de grande relevância.

## **4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONFORMIDADE**

A aceitabilidade da proposta financeira apresentada pela empresa **VIVIANE BATIDAO SHOWS LTDA** encontra robusto amparo no ordenamento jurídico pátrio, alicerçando-se nos seguintes fundamentos:

### **4.1. Do Enquadramento Legal da Precificação (Art. 23, § 4º)**

Diferentemente das licitações comuns, onde o preço é definido pela disputa, na contratação de artista consagrado, o preço é balizado pelo valor de mercado do próprio artista. A instrução processual cumpre rigorosamente o Art. 23, § 4º, da Nova

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**PROCESSO Nº 16.242/2025 - SECULT**

Lei de Licitações, ao balizar a estimativa na comprovação de preços pretéritos da contratada. A análise documental confirma que a Administração Municipal não está pagando valor superior à média praticada pela artista em outros municípios.

#### **4.2. Da Singularidade como Fator de Composição de Preço**

O preço ofertado remunera não apenas a execução musical, mas a singularidade da performance, a imagem da artista e sua capacidade de mobilização de público. A "incomparabilidade objetiva" intrínseca à arte justifica a contratação pelo valor de mercado da artista, uma vez que a contratação de uma atração "mais barata" não entregaria o mesmo resultado de satisfação pública e identidade cultural pretendido pela SECULT para o Aniversário da Cidade.

#### **5. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se que o valor global de R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) demonstra plena razoabilidade e compatibilidade com o mercado.

A metodologia aplicada, baseada na comparação com o histórico da própria empresa (Art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021) e no detalhamento dos custos logísticos e tributários, evidenciou a regularidade da proposta face à consagração da artista e à magnitude do evento.

Portanto, justifica-se o preço, que se mostra compatível com o praticado pela contratada em outros órgãos e adequado às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.

Ananindeua/PA, 05 de dezembro de 2025.

---

**BRENO MESQUITA DA ROSA**

Secretário municipal de Cultura